



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**EMENDA MODIFICATIVA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 4815, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 42 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, previsto no art. 1º do Projeto de Lei nº 4815, de 2019:

**“Art. 42. ....**

§ 1º O Pró-Vida desenvolverá, durante todo ano, ações voltadas para a preservação da saúde mental e prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4815, de 2019, possui o objetivo de incluir no âmbito do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) – previsto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – a obrigatoriedade da realização de ações voltadas para a prevenção do suicídio, que deverão ser implantadas e executadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

O objetivo do referido projeto é muito importante e, para aprimorá-lo, apresentamos a presente emenda para incluir, ao lado da prevenção do suicídio, ações voltadas também à preservação da saúde mental dos profissionais da segurança pública e defesa social.

Isso porque, na maioria das vezes, o problema do suicídio é precedido por transtornos ou doenças que afetam gravemente a saúde mental do profissional, sendo necessário, portanto, ações focadas na causa do problema.

Por outro lado, é certo que existem diversos tipos de doenças psíquicas que acometem os profissionais da segurança pública e que, embora não levem ao suicídio, podem reduzir drasticamente a qualidade de vida

SF/21825.98840-07



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

desses agentes públicos. Por isso, é necessário haver previsão de ações para a preservação da saúde mental como um todo, para além das medidas específicas de prevenção do suicídio.

Deste modo, conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda modificativa, por medida de necessidade e justiça.

Sala das Sessões,

**SENADOR FLÁVIO ARNS  
(PODEMOS/PR)**

SF/21825.98840-07